



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 008/2024

ADESÃO Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 972.797.576-34 e da cédula de identidade nº MG 7.551.894, residente e domiciliado à Rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, e de outro lado a empresa **SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.204.648/0001-12, sediada à Rua Rio de Janeiro, nº 514, Centro, CEP: 37.701-011 no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre de Souza Teixeira**, inscrito no CPF nº 375.809.736-34, RG nº M-2.189.371 SSP/MG, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI - AMESP**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a adesão da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, Pregão Presencial nº 01/2023 **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI - AMESP**, para aquisição de microcomputadores, englobando desktops e notebooks, destinados a atender as necessidades tecnológicas dos Departamentos Municipais de Administração e Fazenda, Obras e Vias Públicas, Setor de Meio Ambiente, Procuradoria Geral, Controladoria Interna, Gabinete do Prefeito e a área de Tecnologia da Informação do Município de Bandeira do Sul/MG.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1.1	13	DESKTOP TIPO 1
1.2	08	DESKTOP TIPO 2
1.3	04	NOTEBOOK TIPO 1

As especificações são as constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 01/2023 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Para a presente contratação foi realizada adesão à **Ata de Registro de Preços nº 02/2023** referente ao **Pregão Presencial nº 01/2023 da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ-AMESP.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1.1	13	DESKTOP TIPO 1	R\$ 5.752,97	R\$ 74.788,61
1.2	08	DESKTOP TIPO 2	R\$ 6.434,57	R\$ 51.476,56
1.3	04	NOTEBOOK TIPO 1	R\$ 6.567,56	R\$ 26.270,24
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 152.535,41 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).			

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pelo responsável do recebimento.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 002 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.005 44.90.52.00 – Fonte: 1500 – Saldo: R\$ 110.000,00

Ficha: 028 – Dotação: 0202.04.122.0003.1.005 44.90.52.00 – Fonte: 1500 – Saldo: R\$ 12.200,00

Ficha: 040 – Dotação: 0204.04.123.0004.1.006 44.90.52.00 – Fonte: 1500 – Saldo: R\$ 5.800

Ficha: 450 – Dotação: 0210.15.451.0010.1.030 44.90.52.00 – Fonte: 1500 – Saldo: R\$ 19.500,00

Ficha: 601 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.050 44.90.52.00 – Fonte: 1500 – Saldo: R\$ 5.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1-Manter, durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toadas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.2-Indicar preposto, aceito pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI-AMESP, para representa-lo na execução do contrato;

7.1.3-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou materiais empregados;

7.1.4-Ressarcir os danos causados diretamente á administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou da execução do não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

7.1.5-Pagar todas as obrigações fiscais e previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas na entrega dos equipamentos contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

7.1.6-Os equipamentos -objetos da contratação -deverão ser vistoriadas pelo fiscal da unidade (município)contratante, sendo esta responsável pela conferência dos equipamentos previstos na ordem de serviço;

7.1.7-Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais se destacam falta de peças/itens no mercado uma vez que a maioria dos componentes são produtos importados, que possam comprometer a qualidade os serviços, os para a não realização dos serviços serão consignados pelo fiscal no relatório consubstanciado que será parte integrante do pagamento;

7.1.8-O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste termo de referência, acarretara a aplicação de sanções á contratada.

7.1.9-Entregar todo equipamento constante na Ordem de Serviços /Autorizações de fornecimento na conformidade com as especificações descritas;

7.1.10-Dar garantias dos equipamentos fornecidos pelo prazo de 5(cinco)anos de garantia do fabricante ‘o site’, a contar do seu termo de recebimento.

7.1.11-Participar das reuniões programadas pelo ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE;

7.1.12-Respeitar as normas estabelecidas pelo ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE;

7.1.13-Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados não ORGÃO GERENCIADOR E AO ORGÃO PARTICIPANTE que compõem ou a terceiros inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;

7.1.14-Resguardar o ORGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos equipamentos contratados por força do contrato.

7.1.15-Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do material fornecido;

7.1.16-Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ORGÃO GENCIADOR e o ORGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

7.2.2-Efetuar os pagamentos devidos, na forma condições ora estipuladas;

7.2.3-Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviço objeto desta contratação;

7.2.4-Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber apura e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

7.2.5-Indicar funcionário da área para identificar a demanda de serviços e encaminhar a empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de serviço;

7.2.6-Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos contratados;

7.2.7-Indicar funcionário para acompanhar os armazenamentos e descarte de todo o material invertível que for substituído;

7.2.8- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

7.2.9- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.10- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.11- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.2.12- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.13- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

8-LOCAL, PRAZOS E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1-Local: Os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura de Bandeira do Sul, localizada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, centro, em Bandeira do Sul/MG.

8.1.2-Prazos: O prazo para a entrega dos equipamentos de informática será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.1.3-Garantia: Conforme especificado no documento original.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2. A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

9.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

9.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.

b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública por 02 anos.

i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul - MG, devidamente fundamentado.

9.8. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos conjuntamente com o Gestor de Contratos.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2 A contratada obriga-se a entregar os equipamentos conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Pregão Presencial nº 01/2023 **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI – AMESP**, bem como os documentos a ele referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Como condição para o pagamento, a Contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campestre/MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Bandeira do Sul, 11 de março de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

-Contratante-

SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

-Contratada-

Rep. Legal: **Alexandre de Souza Teixeira**



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____